LEI MUNICIPAL Nº 4.290

Autoriza a cedência de bem municipal.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município de Carazinho autorizado a ceder a Associação dos Servidores Municipais de Carazinho, para suas atividades fins, a camioneta Pick Up - Fiat, a álcool, ano de fabricaçπο 1985, chassi nº 9BD147A0000929718, placas GF9656, de propriedade do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do uso e sua manutenção são de responsabilidade da Associação.

Art. 3º - O Poder Executivo instrumentalizara esta cedência por contrato, o qual, a critério do mesmo, poderá ser rescindido independentemente de notificação ou indenização a cessionária.

Parágrafo único - O prazo de cedência será ate 31.12.92, data do término do mandato do atual Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE AGOSTO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração